


OFICIO CEI N° 07

Secretaria Municipal da Educação <Seceducacao@araraquara.sp.gov.br>

Seg, 13/03/2023 17:36

Para: Caio Fellipe Barbosa Rocha <caio@camara-arq.sp.gov.br>

 1 anexos (145 KB)

Despacho Interno - Oficio n 07 CEI.pdf;

Prezados,

segue Manifestação desta Secretaria da Educação.

Atenciosamente
Gabinete da Secretária da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Vicente Jerônimo Freire, 22 - Vila Xavier

CEP 14810-038 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3301-1900

seceducacao@araraquara.sp.gov.br

facebook.com/educacaoararaquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 13 de março de 2023

A/C

Cristiano Tiago Santos
Chefe de Gabinete

Assunto: Ofício nº 07/2023/CEI – Comissão Especial de Inquérito – solicitação de informações a fim de subsidiar os trabalhos dos CEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao **Ofício nº 07/2023**, informo que;

I- Para explicar a questão apresentada, é importante sinalizar que a legislação brasileira estabelece diretrizes e normas para a organização da jornada de trabalho dos professores. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigo 67, inciso V, determina que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho.

A Lei nº 11.738, de 17 de julho de 2008, representou um importantíssimo passo no sentido de garantir condições de trabalho aos docentes, pois estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica e definiu que na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da jornada dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala (artigo 2º).

Esta lei representou um marco fundamental para a valorização dos docentes, pois, além de fixar um valor mínimo nacional para o salário desta categoria para uma jornada máxima de 40 horas, também estabeleceu um limite de dois terços da jornada total destes profissionais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

a interação com alunos e um terço para as atividades extraclases, outrora completamente desconsiderada.

Tal condição também foi contemplada na Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério da Educação Básica Pública, posto que os incisos VII e VII do artigo 4º ressaltam que a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, seja de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

A Lei Municipal nº 9801, de 27 de novembro de 2019, seguindo os normativos legais, também estabelece que um terço da jornada de trabalho do professor deve ser composta por horas de trabalho pedagógico individuais, na unidade escolar ou em local de livre escolha, integrando a jornada de trabalho do docente, somando-se às horas em atividades com alunos (artigo 28).

Nota-se, portanto, que a importância da garantia de condições de trabalho para o professor é vista como um fator imprescindível para assegurar a qualidade do ensino. Se de um lado devem ser garantidos salários dignos e compatíveis com a importância da função social da profissão docente, por outro devem ser garantidas estruturas físicas, equipamentos, materiais pedagógicos e, também, a composição correta e equilibrada de sua jornada de trabalho.

A jornada de trabalho docente vai muito além de ministrar aulas, pois para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma excelente formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvam a melhor preparação das atividades em sala de aula, bem como tempo para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes. Para além da atuação na sala de aula e das atividades exclusivamente de ensino, os professores ainda convivem com outras exigências que fazem parte das atividades nas escolas.

Portanto, cada professor deve ter garantida a possibilidade de destinar um terço de sua jornada semanal ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: atualização e aperfeiçoamento, atividades de planejamento e de avaliação etc.

Ressaltamos que a definição de uma jornada de trabalho compatível com a especificidade da profissão docente está diretamente relacionada à valorização do magistério e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

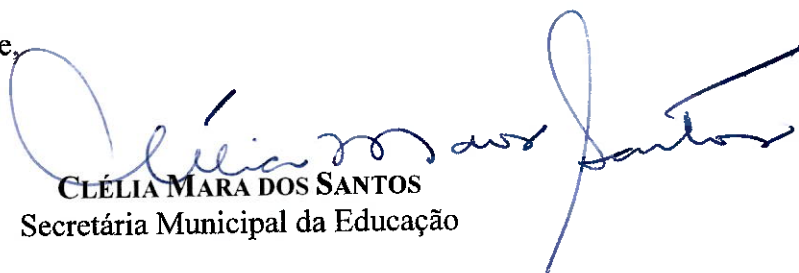
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

qualidade social da educação, uma vez que o tempo fora da sala de aula para atividades educativas deve impactar positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do professor.

Neste contexto, o Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha (HTPL) está relacionado àquele trabalho que o professor realiza fora da escola, muitas vezes na sua própria residência, incluindo a preparação de aulas, estudos, pesquisas, elaboração e correção de provas, dentre outras tarefas pedagógicas.

Assim, por tudo que destacamos, de forma sucinta, a implementação da Lei do Piso do Magistério, que garante, dentre outras coisas, a composição da jornada docente com melhorias de condições de trabalho é resultado da luta dos professores e da conjugação de esforços das autoridades educacionais comprometidas com a qualidade da educação e com o direito de aprendizagem das crianças e jovens a um ensino de qualidade.

Atenciosamente,



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação